**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023**

ADOTE UM BEM PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

**O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**, através da Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, torna público, para conhecimento dos interessados, que procederá a **CARTA DE INTERESSE,** mediante **CHAMAMENTO PÚBLICO**, de pessoas físicas ou jurídicas interessadas na adoção de bens públicos, conforme Lei Municipal nº 783, de 30 de Abril de 2021.

**1 – DO OBJETO**

**1.1.** Córrego Fundo conta atualmente com área verdes públicas, classificados como canteiros, jardins, praças, parques, entre outras. Há em Córrego Fundo déficit de área verdes, e uma grande quantidade de bens públicos a serem revitalizados e recuperados.

Para contribuir com a melhoria de qualidade de vida da população, os bens públicos deverão ser recuperados, revitalizados, os espaços verdes ampliados e mantidos em perfeitas condições para que a comunidade posso usufruir adequadamente.

**1.2** A realização de parcerias entre o poder público, a iniciativa privada e sociedade civil é imprescindível para a concretização deste objetivo. Esta parceria tem se mostrado eficiente ao longo do tempo, devendo ser ampliada e regulamentada. O Programa Adote um bem público ampliará as parcerias otimizando os recursos aplicados, agilizando e melhorando os serviços prestados à comunidade.

**1.3** Com essa proposta o Programa Adote um bem público, visa garantir à população local a agradável prática de esporte e lazer, educação ambiental e qualidade de vida através da manutenção e preservação das áreas adotadas. Promover a requalificação das áreas públicas livres, proporcionando à população melhor qualidade ambiental. Manter o uso das áreas públicas livres existentes, preservando as suas identidades locais. Estabelecer critérios para subsidiar as negociações, visando à adoção.

**1.4** O projeto aqui apresentado desenvolve uma parceria entre o poder público e a iniciativa privada, visando atender a uma necessidade emergente de revitalização de nossos bem públicos, que podem se transformar em atrativos para a região. O projeto valoriza a marca da empresa adotante e ainda contribui para o embelezamento da cidade e o incremento da qualidade de vida dos munícipes. Estando bem cuidados e iluminados, ainda possibilitam à comunidade usufruí-los com maior frequência, pois, por consequência lógica, se tornarão ambientes mais seguros. Além do exposto, o programa ainda auxilia na criação de uma consciência ecológica a partir da concretização do senso de responsabilidade ambiental da comunidade, que terá um compromisso com a manutenção do espaço.

**2 – DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS PARA ADOÇÃO**

Ao adotante será permitido escolher o espaço ao qual irá propor o apadrinhamento, cabendo à Prefeitura analisar todas as propostas e optar por aquela que melhor atenda aos interesses públicos e da coletividade. Estão disponíveis para adoção os seguintes bens públicos:

* Campo de Futebol Vovô Negrão
* Campo de Futebol José Caetano Rolindo Filho “Zé Véio” (Imac. Cor. De Maria)
* Campo de Futebol Padre Doutor
* Campo de Futebol do Sobradinho
* Academia ao Ar Livre - Imac. Cor. De Maria
* Academia ao Ar Livre - Centro
* Academia ao Ar Livre - Floresta
* Telecentro Comunitário - barracão do bairro São Geraldo
* Quadra Poliesportiva Geraldo Rodrigues de Assunção - Imac. Cor. De Maria
* Quadra Poliesportiva - São Geraldo
* Quadra Poliesportiva Luiz Beltrão de Castro - próxima ao centro
* Quadra Poliesportiva Messias Luiz de Faria - bairro Rosário
* Praça Vigário João Ivo
* Praça Américo Pinto
* Praça do Velório Municipal
* Trevo 1 Bairro São Geraldo
* Trevo 2 Bairro São Geraldo
* Trevo 3 Bairro São Geraldo
* Praça da Mina
* Jardim em frente a Prefeitura Municipal
* Trevo próximo a Delegacia de Polícia Militar
* Praça Francisca Luiza de Jesus - bairro Rosário, Rua Equador
* Praça do Conjunto Habitacional

**3 – DOS LEGITIMADOS A ADOTAR**

Poderá propor a adoção de bem público qualquer entidade privada, seja empresa (indústria, comércio, prestador de serviços), escola, associação de bairros, pessoa física, ONG, qualquer cidadão pessoa física que preencha todos os requisitos legais. Ficam excluídas da participação no projeto, aquelas cujas atividades estejam relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos neste regulamento.

**4. DO PROCEDIMENTO**

**4.1.** **Da abertura do prazo**

O chamamento estará em vigor a partir da data de publicação deste edital, podendo a qualquer tempo, pessoas físicas ou jurídicas aderirem ao mesmo, apresentando suas propostas para bens públicos que ainda não forem objeto de adoção, com seu respectivo termo de compromisso de cooperação concretizado e publicado.

 **4.2.** **Da apresentação das propostas**

Os interessados em participar do projeto deverão apresentar Carta de Interesse (anexo I) indicando o bem público de seu interesse perante a Secretaria Municipal de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento. A solicitação de adoção de bem público deverá ser feita por meio da proposta em anexo e dirigida à Secretaria Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento. Envelope lacrado, contendo proposta de manutenção e conservação bem público, com a descrição das melhorias e serviços a serem realizados, devidamente instruídos, se for o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes.

**4.3.** **Da Análise das propostas**

**4.3.1**. A proposta ofertada pelo interessado será analisada pelo Órgão Público Municipal, conjuntamente com a Procuradoria do Municipio.

**4.3.2.** Os órgãos públicos municipais responsáveis deverão comunicar ao interessado em até 30 (trinta) dias a aprovação ou não da proposta.

**4.3.3.**Aprovada a proposta, o interessado será convidado a comparecer junto ao órgão responsável, onde receberá as informações técnicas e orientações, inclusive, caso necessário, projeto executivo elaborado pelo corpo técnico do Município a fim de melhor subsidiar a obra e/ou serviço.

**4.3.4.** A proposta rejeitada, com justificativa técnica/operacional, será arquivada, o que não impedirá que o interessado apresente nova proposta com as adequações sugeridas, desde que não existam outras propostas.

**4.3.5.** A proposta aceita dará ensejo à assinatura do “Termo de Compromisso de Cooperação”, nos termos do Anexo II, que será devidamente publicado, em resumo, no Diário Oficial do Municipio.

**4.4 Da multiplicidade de propostas**

Havendo mais de um interessado no mesmo bem público, serão analisadas todas as propostas e, em regra, será escolhida aquela que melhor atender aos interesses públicos e da coletividade.

**5 – DA VIGÊNCIA DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

O Termo de Cooperação/Adoção de bem público deverá prever o prazo pelo qual ela permanecerá sob apadrinhamento da empresa adotante, o prazo da cooperação será de 01(um) ano, podendo ser renovado por um igual período, sucessivamente até o prazo máximo de 05 (cinco) anos.

**6. DA MATÉRIA PUBLICITÁRIA**

**6.1** Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o participante do programa disporá de espaço para publicidade na área do bem público adotado.

**6.2** As publicidades mencionadas são isentas do pagamento de taxa municipal, durante a vigência do contrato.

**6.3** A publicidade a ser implantada no local objeto de cooperação deverá obedecer ao modelo fornecido pelo órgão público municipal com referência as dimenções, devendo constar em alguma parte a logomarca da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo (Anexo III), sendo que seu conteúdo também deverá ser aprovado pelo órgão público.

**6.4** Fica vedada a publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo e consumo de bebidas alcólicas ou que atentem aos bons costumes e direitos individuais e coletivos.

**6.5** A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser fixada no bem público adotado exclusivamente pelo cooperador e deverá conter a indicação do número do Termo de Parceria assinado entre as partes.

**6.6** Os custos de confecção, instalação e manutenção do material publicitário serão suportados exclusivamente pelo cooperador.

**6.7**Ao término ou rescisão da parceria, o material publicitário colocado pelo participante do programa será por ele retirado no prazo máximo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

**7. DA RESCISÃO**

**7.1** O termo de cooperação poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito, devidamente justificado, do Secretário de Obras, Meio Ambiente e Desenvolvimento, em razão do interesse público ou por solicitação do adotante. A rescisão do Termo de Adoção não dará à adotante qualquer direito de indenização sobre as benfeitorias executadas, que serão revertidas ao Município de Córrego Fundo e, ainda, ensejará a imediata retirada das placas do bem público adotado.

**8. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

**8.1** A celebração do Termo de Compromisso de Cooperação não impede que o Executivo realize as melhorias durante aquele período no bem objeto da parceria.

**8.2** As melhorias a serem realizadas no âmbito do programa de que trata esta Lei não estão dispensadas do licenciamento urbanístico e ou ambiental, se assim exigidos pelas leis competentes.

**DANILO OLIVEIRA CAMPOS**

Prefeito Municipal